

CONTRATO N.º. 32/2020
CONCORRENCIA PUBLICA N.º. 01/2020
PROCESSO LICITATORIO N.º. 09/2020

O **MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JAIR STANGE**, inscrito no CPF/MF sob n.º. 945.222.439-87 e abaixo assinado, com suas atividades na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Iguçu, 750, denominado de **CONCEDENTE** e **MILLENA MUSSIOL MORGEUROTH**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 35.278.970/0001-38, situada na Avenida Macali, na cidade de Marmeleiro, n.º 1012, bairro Ipiranga, neste ato representada pelo Senhora **MILENA MUSSIOL MORGEUROTH**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º. 086.174.139-05 e Cédula de Identidade n.º. 8.065.379 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Inácio Felipe, n.º 45, na cidade de Marmeleiro, doravante denominada de **CONCESSIONARIA**, com fundamento no artigo 23, § 3º, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Municipal n.º. 1.002 de 04 de fevereiro de 2020, assim como pelas condições expressas da Concorrência Pública n.º. 01/2020, tendo ainda justo e contratado as cláusulas que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, de uma área de 600m² (seiscentos metros quadrados), onde consta um barracão industrial pré-moldado de alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, medindo 300m² (trezentos metros quadrados) que é parte constante do Lote Urbano n.º 01 da quadra n.º 01 (um) do Loteamento Social Jardim Floresta, da Colônia Missões, Matrícula n.º 20.816 – CRI de Salto do Lontra-PR, para fins de instalação de fábrica da área têxtil. Visando a urbanização, industrialização, desta municipalidade, conforme expressamente indica o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, nas condições fixadas neste Edital e anexos, conforme a Lei Municipal n.º. 1.002 de 04 de fevereiro de 2020.

PARAGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigações às partes em todos os termos, as condições expressas na Concorrência Pública n.º. 01/2020, juntamente com seus anexos, proposta da CONTRATADA e ata de abertura de julgamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente concessão de direito real de uso do imóvel conforme descrito na cláusula anterior se destina à instalação de fábrica da área têxtil visando à urbanização, industrialização, desta municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

A presente concessão de direito real de uso é feita a título oneroso por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período se a concessionária cumprir os encargos estabelecidos no contrato de concessão, conforme artigo 6º § único e artigo 8º da Lei Municipal n.º. 1.002 de 04 de fevereiro de 2020.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A presente Concessão de Direito Real de Uso se fará ante as seguintes condições a serem cumpridas pela Concessionária:

I – pagamento do aluguel mensal, no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e novena reais) o qual deve ser responsável de comparecer até o quinto dia útil do mês subsequente para retirar a guia de pagamento, cujo vencimento será até o décimo dia útil do mês. Quanto o reajuste este poderá ocorrer após 12 (doze) meses da vigência contratual, através do INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

II - pagamento de tarifas de água, energia, internet e telefone.

II - A Concessionária fica obrigada a registrar o presente contrato no Cartório de Títulos e Documentos, estando ciente de que nos prazos estabelecidos em lei devera honrar com o compromisso assumido no termo de compromisso apresentado durante o processo licitatório, sob pena de rescisão contratual caso não esteja cumprindo.

III - A Concessionária responsabilizar-se-á pelos pagamentos de taxas, impostos ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão.

IV - Fica a Concessionária após a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, obrigada a apresentar anualmente a Certidão da Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal); Certidão da Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei; Certidão da Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicilio ou sede da empresa proponente; Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, além da certidão negativa da justiça do trabalho, referente a ação trabalhista em trâmite, nos termos do artigo 9º da lei municipal 1.002/2020.

V - A Concessionária deverá apresentar as certidões até o dia 31 de cada ano civil, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso, conforme previsão no artigo 10 da lei municipal 1.002/2020.

VI – Fulcro o § único art. 9º da lei municipal 1.002/2020, a Concessionária fica obrigada a apresentar documento comprobatório de que esta cumprindo com seu compromisso celebrado ao numero de empregos que assumiu gerar no termo de compromisso.

VII – Fica a concessionária obrigada a iniciar as atividades previstas no art. 1º da lei municipal 1.002/2020 no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, nos termos do art. 16 desta mesma lei.

VII – O termo de compromisso apresentado durante o processo licitatório faz parte integral deste contrato, devendo a concessionária cumprir com os compromissos sob pena de penalização e perda dos direitos adquiridos por esse processo licitatório.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo executar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
- e) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

Parágrafo Segundo: As multas acima mencionadas serão cobradas de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes aplicáveis ao caso.

Parágrafo Terceiro: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, as mesmas poderão ser cobradas por via judicial.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLAUSULA SEXTA: O presente contrato de concessão de direito real de uso, será registrado em livro especial no cartório imobiliário competente, tanto para sua constituição quanto para o seu cancelamento.

PARAGRAFO ÚNICO: Desde a inscrição da concessão a Concessionária fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos, civis, administrativos, tributários e trabalhistas, que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

CLAUSULA SÉTIMA: A concessionária não ficará livre para dar uso e destinação que lhe convier, mas ao contrário, será obrigada a destiná-lo ao fim específico de ramo têxtil, visando resguardar o interesse público que originou a concessão de direito real de uso; sendo que a alteração do objeto ficará condicionada a prévia anuência do Município.

CLAUSULA OITAVA: A concessionária não poderá alienar, transferir, hipotecar ou dar em qualquer garantia, sob pena de resolução da concessão.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO: Considerar-se-á rescindido o presente contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao Concedente, nos seguintes casos:

I- se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III – se a Concessionária renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

IV – findo o prazo estipulado na cláusula terceira sem que haja prorrogação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III da presente cláusula a retomada ocorrerá sem que assista a Concessionária o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas as voluptuárias. Nos demais casos o Concedente deverá indenizar as benfeitorias realizadas no imóvel pela Concessionária.

PARAGRAFO SEGUNDO: Resolve-se a concessão antes de seu termo se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, consoante disposição do artigo 7º, §§ 1º e 3º, do Decreto – Lei nº.271, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA DECIMA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

A existência e a atuação de fiscalização do Concedente em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária em relação aos seus encargos tributários fiscais, trabalhistas e patrimoniais, e as consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O Concedente, por sua conta, providenciara, na forma da lei, a publicação de resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e no Diário Eletrônico do Sudoeste (DIOEMS).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pela Concessionária e Concedente, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam o Município de Nova Esperança do Sudoeste, como Concedente, e a **MILLENA MUSSIO MORGEUROTH**, como Concessionária, através de seus representantes, com as testemunhas, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual será registrado.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 20 de março de 2020

JAIR STANGE

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

MILLENA MUSSIO MORGEUROTH

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Rg:

Rg:

Ass: _____

Ass: _____